



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO, APOIO E FOMENTO DE AÇÕES EM MUDANÇA DO CLIMA
SEPN 505 Bloco "B" sala 303 Edifício Marie Prendi Cruz, CEP: 70.730-542. Brasília-DF
Fone: (61) 2028-2272/2274/2604

15^a Reunião do Grupo de Trabalho GT-HCFCs

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 20/07/2017

Local: ABRAVA – Av. Rio Branco 1492, São Paulo - SP.

Horário: 14h00 às 16h00.

A **Sra. Magna Luduvice (MMA)** iniciou a reunião solicitando apresentação dos participantes.

Em seguida, apresentou a pauta de reunião (Tabela 1) e seguiu para aprovação da memória da 14^a Reunião do GT-HCFCs, que foi aprovada sem ressalvas.

Tabela 1. Pauta da 15^a Reunião do GT-HCFCs.

PAUTA DA REUNIÃO	
14:00h às 16:00h	<p>1 - Aprovação da Memória relativa à 14^a Reunião do GT-HCFCs</p> <p>2 - Apresentação das minutas de textos para atualização das Instruções Normativas IBAMA Nº 14 (sobre cotas de importação dos HCFCs) e Nº 37 (sobre a obrigatoriedade de cadastramento no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP))</p> <p>3 - Encaminhamentos e encerramento da 15^a Reunião do GT-HCFCs</p>

A **Sra. Magna Luduvice (MMA)** explicou que, na 14^a Reunião do GT-HCFCs, o Ibama havia introduzido o assunto da revisão das Instruções Normativas IBAMA nº 14 (atualização das cotas de importação de HCFCs para cumprimento das metas de 2020 e 2021) e nº 37 (critérios que determinam a obrigatoriedade de registro no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras quando se manipula substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal). Explicou, portanto, que o objetivo da presente reunião é discutir com o setor as propostas de revisão das INs 14 e 37.

A Sra. Luciana Caitano (IBAMA) realizou apresentação dos textos propostos para revisão da IN nº 14. Os principais pontos da nova IN foram apresentados durante sua fala:

- 1) 2018 e 2019 – mantém a mesma cota de 2015;
- 2) Quantidade de HCFC importada será descontada da cota do ano de anuência da Licença de Importação (LI), independentemente do ano de anuência da LI substitutiva;
- 3) 2020 – será proibida a importação do HCFC-141b para espumas;
- 4) 2020 - redução de 39,30% da cota total de HCFC em relação à linha de base:
 - redução de 90,03% da cota específica do HCFC-141b;
- 5) 2021 – será proibida a importação e exportação de poliol formulado com HCFC-141b;
- 6) 2021 - redução de 51,60% da cota total de HCFC em relação à linha de base:
 - redução de 27,10% da cota específica do HCFC-22.

Em relação à proibição da importação do HCFC-141b para o setor de espumas de poliuretano, foi perguntado como seria feito o controle do consumo que será direcionado para outros setores.

O IBAMA respondeu que o controle será realizado via Sistema de Controle de Licenças de Importação do Ibama que exige a declaração do objetivo da importação para a qual se está solicitando a LI.

Foi perguntado se o importador que importar HCFC-141b antes de 2020 poderá vender, dentro do Brasil, para empresas que produzem espumas de PU mesmo depois de 2020. O IBAMA informou que não haverá legislação que proíba esse ato, já que controlará apenas importação e exportação, que compõem o cálculo de consumo de HCFCs do Brasil.

Foi perguntado se o importador será penalizado caso importe para uma finalidade legal, mas o comprador desvie e utilize para a produção de espumas. O IBAMA respondeu que a fiscalização dependerá de denúncias, já que é difícil de ser operada frequentemente em todo o Brasil e diante do grande número de empresas que realizam essa atividade. Adicionalmente, o importador poderá solicitar alguma declaração da empresa que conste o compromisso de não utilizar para produção de espumas.

A Sra. Miriam Potzernheim (IBAMA) lembrou que, para o brometo de metila e o halon, ambas substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, a proibição da importação foi também definida por setores e, até o momento, não há registros de desvio da finalidade das substâncias importadas para emprego em setores não mais permitidos.

Foi perguntado se em 2020 haverá redução de HCFC-22. A **Sra. Magna Luduvice (MMA)** respondeu que, no âmbito da presente revisão da IN 14, o consumo de HCFC-22 será reduzido apenas em 2021.

A Sra. Luciana Caitano (IBAMA) reforçou informação de que, até 2019, as cotas permanecerão as mesmas estabelecidas para o ano 2015.

A Sra. Magna Luduvice (MMA) explicou que essa é mais uma oportunidade de discussão das propostas de IN com o setor privado, iniciadas na 14ª Reunião do GT-HCFCs, e que haverá uma oportunidade final para contribuições quando as propostas forem publicadas em consulta pública.

A Sra. Miriam Potzernheim (IBAMA) realizou apresentação sobre atualização da IN nº 37. As principais alterações propostas são:

- 1) Definição de “usuário”;

- 2) Definição de “prestador de serviço em refrigeração”, que agora passaria a ser desobrigado de realizar registro no CTF;
- 3) A categoria “Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal” deverá migrar para a categoria “Transporte de cargas perigosas”;
- 4) O comercializador deve preencher o relatório com todos os dados de venda, inclusive dos prestadores de serviço e consumidores, mesmo os desobrigados a terem registro no CTF/APP.

Explicou ainda que técnicos em refrigeração serão identificados como “prestadores de serviços em refrigeração” e que não mais necessitarão registrar-se no CTF. Estes deverão ser identificados pelo vendedor da substância no momento de cadastrar-se no CTF, devendo este prover o CPF ou CNPJ de seus clientes, compradores de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal.

A **Sra. Magna Luduvice (MMA)** complementou explicando que houve a necessidade de simplificar o sistema quanto à obrigatoriedade de registro, pois o que realmente interessa para o país em relação a dados é a quantidade de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal importadas e exportadas. Não se mostra interessante a coleta de informações depois que a substância entra no país, pois gera muitos dados difíceis de gerenciar e que muitas vezes não têm relevância.

A **Sra. Miriam Potzernheim (IBAMA)** explicou que há diferença entre as definições de “consumidor” e “usuário”, sendo que o primeiro não deve cadastrar-se no CTF.

A **Sra. Magna Luduvice (MMA)** enfatizou que as questões polêmicas levantadas pelo setor em relação às primeiras minutas de revisão das INs apresentadas na 14ª Reunião do GT-HCFCs foram retiradas e não estão contempladas nas minutas apresentadas na presente reunião.

A **Sra. Magna Luduvice (MMA)** disse que é responsabilidade das associações membros do GT-HCFCs repassarem os documentos e discussões a seus associados.

A **Sra. Miriam Potzernheim (IBAMA)** informou que, a partir dessa reunião, as propostas de revisão das INs passarão pelos trâmites legais internos do IBAMA (Consultoria Jurídica) para depois serem publicadas em consulta pública.

A **Sra. Miriam Potzernheim (IBAMA)** solicitou que, caso haja novas propostas para a definição de “usuário”, estas sejam enviadas para que a equipe possa avaliar.

O **Sr. Thiago Pietrobon (Ecosporte/ABRAS)** perguntou sobre a possibilidade de incluir alguma diretriz no âmbito da IN 37 a respeito do descarte de cilindros descartáveis devido à problemática de resíduos de gás que sobram dentro desses cilindros.

A **Sra. Miriam Potzernheim (IBAMA)** explicou que essa temática poderia ser inserida na IN, mas apenas em relação à completa retirada de gás de dentro do cilindro e destinação adequada, mas não sobre o descarte do cilindro em si, que já está contemplado na Lei de Resíduos Sólidos. Solicitou que essa sugestão seja enviada no âmbito da consulta pública.

Após esgotadas as perguntas e discussões, a **Sra. Magna Luduvice (MMA)** agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 15ª Reunião do GT-HCFCs